

7º, I, da CF/EC nº 41/03. Registro deferido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0687/2011 (fls. 39), de 15 de junho de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência do Município Belém – IPAMB, que concede pensão à Raimunda de Melo Lima, viúva do ex-servidor inativo Augusto Francisco de Lima (falecido em, 01/05/2011), nos termos do Art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor de R\$-654,00 (seiscentos e cinquenta e quatro reais).

ACÓRDÃO Nº 23.120, DE 18/12/2012

Processo nº 832032005-00 – (200602976-00)

Origem: Fundo Municipal de Educação de Tomé-Açu

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Sueli Maria Lopes Tavares

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. FME de Tomé-Açu. Exercício de 2005. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Educação de Tomé-Açu, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da Sra. Sueli Maria Lopes Tavares, nos termos do Art. 51, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 25/94, devendo ser expedido ao referido Ordenador, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-12.511.352,02 (doze milhões, quinhentos e onze mil, trezentos e cinquenta e dois reais e dois centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.126, DE 18/12/2012

Processo nº 200712698-00 – (040022006-00)

Origem: Câmara Municipal de Alenquer

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 16.087/07/TCM, exercício de 2006

Interessado: Edson Batista de Macedo – (Ordenador)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Recurso de Reconsideração. Câmara Municipal de Alenquer. Exercício de 2006. Pelo conhecimento e não provimento do recurso, devendo ser mantida a decisão recorrida, que aprovou com ressalva as contas daquela Comuna, e as multas aplicadas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão contida no Acórdão nº 16.087/TCM, de 30.08.2007, que aprovou com ressalva as contas da Câmara Municipal de Alenquer, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Edson Batista de Macedo, que deverá recolher aos cofres públicos, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:

1) R\$-9.000,00 (nove mil reais), pela remessa intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal;

2) R\$-300,00 (trezentos reais), pela ausência do processo licitatório para frete de veículos.

ACÓRDÃO Nº 23.127, DE 18/12/2012

Processo nº 201113289-00

Origem: Câmara Municipal de Soure

Assunto : Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 19.696/10/TCM, exercício de 2006

Interessado: Pedro Felipe Martins Pamplona – (Ordenador)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Recurso de Revisão. Câmara Municipal de Soure. Exercício de 2006. Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, devendo ser mantida a decisão recorrida, pela não aprovação das contas, e ao recolhimento das seguintes importâncias: R\$-66.600,00, relativo a subsídios; R\$-1.000,00, referente a encargos patronais; e, remessa de cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do Recurso de Revisão, ratificando o despacho de admissibilidade, no mérito, dar-lhe provimento parcial, mantendo a decisão contida no Acórdão nº 19.696/TCM, de 29.04.2010, especialmente no que diz respeito à não aprovação das contas do Sr. Pedro Felipe Martins Pamplona, Presidente da Câmara Municipal de Soure, durante o exercício financeiro de 2006, que deverá recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes importâncias:

1) Aos cofres municipais corrigida monetariamente:

- R\$-66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais), pelo pagamento de subsídios acima do fixado no ato da legislação anterior, durante todo o exercício de 2006, isto porque, indiferente ao que fora decidido na Resolução nº 7.716/04, a Câmara pagou os subsídios como previsto no ato impugnado;

2) Ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, a seguinte importância:

- R\$-1.000,00 (hum mil reais), a título de multa, pela não apropriação dos encargos patronais devidos ao Instituto de Previdência do Município de Soure;

3) Manter, ainda, a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que considerar necessárias.

ACÓRDÃO Nº 23.128, DE 18/12/2012

Processo nº 200915107-00 – (1280022004-00)

Origem: Câmara Municipal de Ulianópolis

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 18.332/09/TCM, exercício de 2004.

Interessado : Jonas dos Santos Sousa – (Ordenador)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Recurso de Reconsideração. Câmara Municipal de Ulianópolis. Exercício de 2004. Pelo conhecimento e não provimento do recurso, devendo ser mantida a decisão recorrida.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão contida no Acórdão nº 18.332/TCM, de 02.04.2009, que negou aprovação às contas da Câmara Municipal de Ulianópolis, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Jonas dos Santos Sousa, que deverá recolher aos cofres públicos, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes importâncias:

1) R\$-8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais), a título de multa, pela não remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal;

2) R\$-39.088,08 (trinta e nove mil, oitenta e oito reais e oito centavos), devidamente atualizado, pelo pagamento a maior da remuneração dos Vereadores.

ACÓRDÃO Nº 23.131, DE 18/12/2012

Processo nº 0042032007-00 – (200802131-00 e 201107584-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Alenquer

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 20.849/11/TCM, exercício de 2007

Interessada: Edizângela Marinho Maia – (Ordenadora)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Recurso de Reconsideração. FMS de Alenquer. Exercício de 2007. Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, devendo ser mantida a decisão recorrida, pela não aprovação das contas, com o recolhimento do agente ordenador. Deverá ser excluída na responsabilidade da Ordenadora as seguintes falhas: a não remessa do processo licitatório, para aquisição de combustível (R\$-133.354,38); e parte do pagamento de diárias sem respaldo legal (R\$-9.480,00). Manter a remessa de cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Conhecer do Recurso de Reconsideração, ratificando o despacho de admissibilidade de fls. 403, no mérito, dar provimento parcial, mantendo a decisão contida no Acórdão nº 20.849/TCM, de 24.02.2011, pela não aprovação das contas do Fundo Municipal de Saúde de Alenquer, exercício de 2007, de responsabilidade da Sra. Edizângela Marinho Maia, que deverá recolher aos cofres públicos, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor lançado à Conta Agente Ordenador de R\$-4.400,89;

II – Dar baixa na responsabilidade da recorrente da seguinte falha: - Não remessa do processo licitatório, para aquisição de combustíveis, no valor total de R\$-133.354,38 (CREDOR: MARREIRO & AQUINO LTDA.); e parte do pagamento de diárias sem respaldo legal, no montante de R\$-9.480,00;

III – Manter a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 23.132, DE 18/12/2012

Processo nº 200704371-00 – (554012004-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Paragominas

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 15.326/06/TCM, exercício de 2004

Interessado: Shydney Jorge Rosa – (Ordenador)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Recurso de Reconsideração. FMS de Paragominas. Exercício de 2004. Pelo conhecimento e provimento do recurso, devendo ser modificada a decisão recorrida, no sentido de aprovar as contas e expedir o Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento, modificando o teor do Acórdão nº 15.326/TCM, de 30.11.2006, pela aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Paragominas, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Shydney Jorge Rosa.

*ACÓRDÃO Nº 23.133, DE 18/12/2012

Processo nº 1232042004-00

Origem: FUNDEF/FUNDEB de Santa Luzia do Pará

Assunto : Recurso de Reconsideração

Responsável: Aldemir da Conceição Aires de Oliveira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Recurso de Reconsideração. FUNDEF / FUNDEB de Santa Luzia do Pará. Exercício de 2004. Prestação de contas. Pelo conhecimento. No mérito pelo não provimento parcial. Excluir a falha referente a não apropriação dos encargos patronais. Manter o restante da decisão proferida através do Acórdão nº 21.448, de 20/09/11.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento parcial.

*Republicada por ter saído com incorreção no dia 25 de fevereiro de 2013.

ACÓRDÃO Nº 23.135, DE 18/12/2012

Processo nº 201206219-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

Interessado: Nilson Ribeiro Corrêa

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 0347/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Art. 3º, da EC nº 47/05. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0347/2012 (fls. 115), de 20 de março de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição, Nilson Ribeiro Corrêa, no cargo de Agente de Serviços Urbanos, AUX. 02, REF. 02, nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos mensais, no valor de R\$-964,10 (novecentos e sessenta e quatro reais e dez centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.136, DE 18/12/2012

Processo nº 201212956-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

Interessada: Maria da Conceição Leal de Melo

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 0751/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Art. 3º, da EC nº 47/05. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0751/2012 (fls. 113), de 29 de junho de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição, Maria da Conceição Leal de Melo, no cargo de Auxiliar de Administração, AUX. 19, REF. 14, nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos mensais, no valor de R\$-1.476,33 (hum mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.137, DE 18/12/2012

Processo nº 201110796-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Pensão

Interessado: Raimundo Expedito Bragança Filho

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 0594/11. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Pensão. Art. 40, § 7º, II, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0594/2012 (fls. 64), de 27 de maio de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que concede pensão a Raimundo Expedito Bragança Filho, companheiro da ex-servidora ativa Iracema Souza Lopes (falecida em, 28/01/2011), nos termos do Art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor de R\$-1.385,10 (hum mil, trezentos e oitenta e cinco reais e dez centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.142, DE 15/01/2013

Processo nº 953482007-00

Origem: FUNDEB de Medicilândia

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsáveis: Elizabete Catarina Podanoschi de Oliveira (01/01 a 28/02) e Valdira da Silva Tavares (01/03 a 31/12)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FUNDEB de Medicilândia. Exercício de 2007. Pela aprovação das contas e expedição dos Alvarás de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas do FUNDEB de Medicilândia, exercício financeiro de 2007, devendo ser expedido em favor das Ordenadoras de Despesas, Sras. Elizabete Catarina Podanoschi de Oliveira (01/01 a 28/02) e Valdira da Silva Tavares (01/03 a 31/12), os respectivos Alvarás de Quitação, nos valores de R\$-1.121.593,49 (hum milhão, centos e vinte e um mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos) e R\$-8.282.523,71 (oito milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta e um centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.143, DE 15/01/2013

Processo nº 483082005-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Manoel Belarmino Oliveira de Vasconcelos

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. IPM de Monte Alegre. Exercício de 2005. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas e expedição do Alvará de Quitação, após o recolhimento da quantia referente ao agente ordenador.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.